

REGULAMENTO

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO CIDESD-UEUROPEIA

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Artigo 1.º

Natureza

1. A Universidade Europeia é uma instituição de ensino superior consorciada do Centro de Investigação em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano, abreviadamente designado por CIDESD.
2. O CIDESD-UEUROPEIA dedica-se a promover e coordenar a atividade científica, tendo em vista a produção e aplicação de conhecimento interdisciplinar nas áreas de psicologia, ciências da saúde, da nutrição e do desporto, integrando tecnologias emergentes e inteligência artificial para potenciar a excelência científica, a inovação e a intervenção, contribuindo para a saúde, a formação avançada de investigadores de alto nível e a transferência de conhecimento para a sociedade através de soluções éticas e baseadas em evidência.
3. A investigação do CIDESD-UEUROPEIA desenvolve-se em articulação com a estratégia científica do CIDESD, com a missão e estratégia da Universidade Europeia, bem como com o ensino ministrado e a investigação produzida na Universidade Europeia e na sua unidade orgânica FCS – Faculdade de Ciências da Saúde.
4. A entidade gestora e as entidades de acolhimento e apoio do CIDESD-UEUROPEIA são as que resultarem dos protocolos e instrumentos institucionais aplicáveis.
5. A definição das relações entre o CIDESD-UEUROPEIA e o CIDESD, bem como entre o CIDESD-UEUROPEIA e a Universidade Europeia e a FCS são objeto de protocolos, ou instrumentos equivalentes, próprios.
6. Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade do CIDESD-UEUROPEIA rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regulamento do CIDESD, pelo Regulamento de Incentivo à Produção Científica e à Criação Artística e Produção Cultural da Universidade Europeia e pelos Estatutos da Universidade Europeia, publicados em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 155, de 13 de agosto de 2018, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Sede

O CIDESD-UEUROPEIA tem a sua sede e desenvolve a sua atividade nas instalações da Universidade Europeia, no *campus* Quinta do Bom Nome, sito na Estrada da Correia, n.º 53, 1500-210 Lisboa.

Artigo 3.º

Regime

O CIDESD-UEUROPEIA goza de autonomia técnico-científica, cultural e administrativa no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 4.º

Fins

1. O CIDESD-UEUROPEIA visa promover, realizar e disseminar projetos, trabalhos e atividades diversas, nas áreas científicas de Ciências da Saúde, Psicologia, Ciências da Nutrição e Ciências do Desporto.
2. Para a prossecução dos seus fins, compete ao CIDESD-UEUROPEIA, designadamente:
 - a) Promover a conceção e execução de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação que se integrem nas suas áreas científicas de interesse, fomentando a investigação inovadora, socialmente responsável e sustentada;
 - b) Apoiar a disseminação do conhecimento científico e tecnológico através da publicação de resultados da investigação realizada;
 - c) Fomentar a organização de conferências, seminários e outros eventos, e atividades de natureza científica e pedagógica, de âmbito nacional e internacional, relacionadas com as áreas científicas que compõem a sua natureza;
 - d) Promover a investigação através do intercâmbio e/ou cooperação em redes nacionais e internacionais;
 - e) Fomentar a educação contínua pós-graduada de 2º e 3º ciclo, e não conferente de grau, de membros do CIDESD-UEUROPEIA, indo ao encontro das necessidades de investigação do centro;
 - f) Incentivar e assegurar a integração de estudantes, na qualidade de colaboradores, em iniciativas científicas de natureza diversa do CIDESD-UEUROPEIA, designadamente em projetos de investigação e em eventos científicos;
 - g) Disseminar a produção científica, técnica e intelectual através de infraestruturas digitais;
 - h) Promover boas práticas de integridade científica, ciência aberta, ética da investigação, gestão e proteção de dados e de valorização do conhecimento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - i) Proporcionar iniciativas e disponibilizar serviços de extensão à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a literacia em saúde, promovendo a transferência de conhecimento, de tecnologia e a intervenção multidisciplinar junto da população;
 - j) Prestar serviços e consultoria junto dos setores público e privado.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 5.º

Membros

1. Sendo a Universidade Europeia uma instituição de ensino superior consorciada do CIDESD, podem integrar o Centro todos os investigadores que desenvolvam atividade científica passível de enquadramento na comunidade de investigação HEART, na qual a instituição se insere.
2. São contempladas duas tipologias de membro do CIDESD:
 - a) Membro integrado CIDESD, corresponde ao estatuto atribuído aos investigadores que cumpram todos os seguintes requisitos:
 - i. Sejam detentores do grau académico de Doutor;
 - ii. Tenham interesses de investigação nos domínios e áreas das comunidades de investigação do CIDESD;
 - iii. Possuam uma produtividade científica que se integre nas comunidades de investigação do CIDESD e que se caracterize pela autoria ou supervisão de, pelo menos, um artigo científico publicado (aceite com DOI) em revista indexada no Journal of Citation Reports¹, por ano. Considera-se autoria, o primeiro autor da publicação e supervisão, o último autor da publicação. Este requisito também se considera cumprido nos seguintes casos: (c1) publicação de dois artigos científicos (aceite com DOI) em revista indexada no Journal of Citation Reports, por ano, subscritos por cinco ou menos autores; ou (c2) publicação de três artigos científicos (aceite com DOI) em revista indexada no Journal of Citation Reports, por ano, subscritos por mais de cinco autores;
 - iv. Obtenham aprovação pela Direção do CIDESD.
 - b) Membro colaborador CIDESD:
 - i. Todos os membros que participam nas comunidades de investigação do CIDESD, embora já integrem outras unidades de investigação financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (doravante, FCT);
 - ii. Detentores de graus académicos anteriores ao Doutoramento;
 - iii. Doutores que não cumpram o requisito do ponto iii), da alínea a), do n.º 2;
 - iv. Bolseiros que cumpram os requisitos do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, nos termos da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Bolseiro de Investigação.

¹ <http://webofknowledge.com/JCR>

3. Com fundamentos de interesse estratégico, a Direção do CIDESD reserva-se o direito de convidar a integrar ou a permanecer no centro, investigadores que não cumpram o critério do ponto iv., da alínea a), do número anterior. Estes serão sempre casos de investigadores que apresentem produtividade assinalável no que concerne a registo de patentes e/ou responsabilidade principal (IR) em projetos de I&D com financiamento competitivo, sempre no âmbito das comunidades de investigação do CIDESD.
4. A entrada, permanência ou saída de membros integrados do centro é revista bianualmente de acordo com os prazos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e os critérios definidos na alínea a) e b), do n.º 2, do presente artigo.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos Membros

1. Os membros do CIDESD têm direito a:
 - a) Participar nas atividades do CIDESD e do CIDESD-UEUROPEIA;
 - b) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos ao CIDESD e ao CIDESD-UEUROPEIA, nomeadamente serviços, equipamentos e instalações;
 - c) No caso dos membros integrados, beneficiar do financiamento da atividade de investigação efetuado de acordo com as regras definidas em Regulamento próprio do CIDESD.
2. Os membros do CIDESD têm o dever de:
 - a) Contribuir para a concretização dos objetivos do CIDESD e do CIDESD-UEUROPEIA;
 - b) Publicar e desenvolver trabalho científico em nome do CIDESD e do CIDESD-UEUROPEIA;
 - c) Exercer as funções para que forem nomeados;
 - d) Corresponder diligentemente a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos de qualquer um dos órgãos do CIDESD e do CIDESD-UEUROPEIA;
 - e) Estar presentes em todas as reuniões dos órgãos sociais do CIDESD e do CIDESD-UEUROPEIA para as quais sejam convocados, salvo ausências devidamente justificadas;
 - f) Em cada período de dois anos participar na organização de, pelo menos, um evento científico (e.g., conferências, seminários, workshops, outros), no âmbito das atividades científicas organizadas pelo CIDESD e/ou pelo CIDESD-UEUROPEIA;
 - g) Manter atualizados o seu Ciência Vitae e ORCID;
 - h) No caso dos membros integrados, renovar anualmente a sua inscrição no portal da FCT.

3. A qualidade de membro do CIDESD perde-se por:
 - a) Solicitação do interessado dirigida ao Diretor do CIDESD;
 - b) Exclusão, por deliberação do Conselho Científico do CIDESD.

Artigo 7.º

Organização da Atividade Científica

1. A atividade científica do CIDESD-UEUROPEIA encontra-se organizada em três áreas de investigação e linhas de investigação respetivas:
 - a) Saúde, Bem-estar & Estilo de Vida ao Longo do Ciclo de Vida, constituída pelas linhas de investigação:
 - i. Estilo de vida, envelhecimento & doenças crónicas;
 - ii. Educação para a saúde & tecnologia;
 - iii. Saúde digital e terapêuticas baseadas em IA.
 - b) Desenvolvimento, Psicofisiologia & Comportamento Social
 - i. Personalidade & diferenças individuais;
 - ii. Neurociência das emoções, da cognição & do comportamento;
 - iii. Desenvolvimento inicial e adversidades na saúde mental & física.
 - c) Inovação Responsável no Empreendedorismo & na Aprendizagem Experiencial
 - i. Diplomacia, integridade & ética;
 - ii. Liderança, inovação & gestão de equipas;
 - iii. Práticas pedagógicas na aprendizagem & no ensino.
2. As áreas e linhas de investigação podem ser alteradas através de proposta da Direção do CIDESD-UEUROPEIA e aprovação pelo Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA.
3. O CIDESD-UEUROPEIA pode criar núcleos ou laboratórios.
4. Para propor a constituição de um núcleo ou laboratório será necessário cumprir cumulativamente os requisitos seguintes:
 - a) Possuir no mínimo cinco investigadores, três dos quais integrados no CIDESD e afetos ao CIDESD-UEUROPEIA;
 - b) Ter uma área de intervenção definida claramente e integrada na estratégia do centro de investigação;
 - c) Apresentar condições e recursos para a organização e dinamização das atividades a que se propõe.

Artigo 8.º

Órgãos

O CIDESD-UEUROPEIA possui os seguintes órgãos sociais permanentes:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

DIREÇÃO

Artigo 9.º

A Direção

- 1. A Direção é o órgão executivo do CIDESD-UEUROPEIA que assegura a sua coordenação científica, administrativa e de gestão.
- 2. A Direção do CIDESD-UEUROPEIA é constituída por um Diretor e até dois Vice-Diretores.
- 3. Os Diretores e Vice-Diretores são investigadores de reconhecido mérito com o grau de doutor, com atividade relevante nas áreas científicas no âmbito da natureza do centro de investigação, integrados na carreira de ensino ou de investigação da Universidade Europeia e membros integrados do CIDESD.
- 4. O Diretor e os Vice-diretores são nomeadas pela entidade instituidora da Universidade Europeia, por proposta do Reitor.
- 5. O mandato do Diretor e dos Vice-Diretores tem a duração de quatro anos, renovável.
- 6. Em caso de impedimento temporário do Diretor, este designa o Vice-Diretor que o substitui; na falta de designação, substitui-o o Vice-Diretor mais antigo nessa função.

Artigo 10.º

Competências da Direção

- 1. São competências do Diretor do CIDESD-UEUROPEIA:
 - a) Liderar e coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo CIDESD-UEUROPEIA, incluindo a gestão financeira, sendo-lhe asseguradas as condições necessárias ao desempenho das suas funções;
 - b) Representar o centro de investigação no Conselho Científico da Universidade Europeia, perante os demais órgãos da Universidade Europeia, perante o CIDESD e o exterior;
 - c) Presidir ao Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA;
 - d) Convocar as reuniões gerais, de áreas ou de linhas de investigação do CIDESD-UEUROPEIA;
 - e) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de atividades do CIDESD-UEUROPEIA;

- f) Coordenar a elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros do CIDESD-UEUROPEIA;
 - g) Coordenar a elaboração dos regulamentos financeiros do CIDESD-UEUROPEIA.
2. São competências da Direção do CIDESD-UEUROPEIA:
- a) Definir os objetivos gerais e os planos de trabalho do CIDESD-UEUROPEIA, a submeter à aprovação do Conselho Científico;
 - b) Assegurar o funcionamento regular e adequado do CIDESD-UEUROPEIA;
 - c) Assegurar as atividades delegadas pelo Diretor;
 - d) Garantir a coerência entre a estratégia do centro de investigação e a atividade científica desenvolvida;
 - e) Promover a reflexão e discussão das orientações de desenvolvimento científico;
 - f) Garantir a redação das atas das reuniões convocadas pelo Diretor;
 - g) Promover a colaboração entre os membros investigadores do CIDESD-UEUROPEIA e os membros investigadores de outras unidades de investigação e desenvolvimento da Universidade Europeia, do CIDESD e com parceiros nacionais e internacionais;
 - h) Promover a interdisciplinaridade e inovação dos projetos de investigação a desenvolver no âmbito do CIDESD-UEUROPEIA;
 - i) Emitir parecer sobre a avaliação dos projetos de investigação propostos para candidatura a financiamento;
 - j) Colaborar na gestão das verbas assim como na sua tramitação processual;
 - k) Propor ao Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
 - l) Definir e propor os critérios relativos à repartição dos recursos financeiros colocados à disposição do CIDESD-UEUROPEIA, os quais devem basear-se na produtividade científica;
 - m) Coordenar e colaborar na elaboração dos planos e relatórios de atividades do CIDESD-UEUROPEIA;
 - n) Coordenar e colaborar na elaboração dos orçamentos e relatórios financeiros do CIDESD-UEUROPEIA;
 - o) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, dos órgãos de gestão do CIDESD, da Universidade Europeia e de outras entidades superiores;
 - p) Zelar pela disseminação das atividades do CIDESD-UEUROPEIA junto dos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros, visando atrair o interesse público;
 - q) Zelar pela disseminação das atividades e dos resultados científicos do CIDESD-UEUROPEIA junto de eventuais patrocinadores;

- r) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento, protocolo ou deliberação do Conselho Científico.

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 11.º

Constituição e Competências do Conselho Científico

1. O Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA é constituído pelos investigadores com estatuto de membro integrado do CIDESD e com contrato de tempo integral na Universidade Europeia afetos ao centro. No entanto, para efeitos de funcionalidade, a Direção pode propor ao Conselho Científico a eleição bianual de 12 (doze) membros que assegurem a devida representatividade das áreas científicas do CIDESD-UEUROPEIA, com idêntico poder deliberativo. A aprovação deste funcionamento em Conselho Científico restrito, com um máximo de 12 (doze) membros, implica a realização de eleições, após a nomeação de Comissão Eleitoral própria pela Direção do CIDESD-UEUROPEIA.
2. O Diretor do CIDESD-UEUROPEIA preside ao Conselho Científico.
3. O Reitor, Vice-Reitores e o Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Europeia, podem participar no Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA sem direito a voto.
4. O Presidente do Conselho Científico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.
5. Compete ao Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA:
 - a) Deliberar sobre a admissão, quer como membro integrado, quer como membro colaborador, e sobre a destituição de investigadores, sob proposta da Direção do CIDESD-UEUROPEIA, baseando-se em critérios previamente definidos de produtividade científica individual, ou outros, considerados relevantes;
 - b) Propor e deliberar sobre a atividade científica, novas propostas inerentes às áreas e/ou linhas de investigação definidas, à sua reestruturação ou extinção;
 - c) Propor e deliberar sobre a aprovação de candidaturas e implementação de projetos de investigação e desenvolvimento, incluindo os planos de atividades, as equipas de investigação e os orçamentos respetivos, seguindo os procedimentos que constam do Anexo I do presente Regulamento;
 - d) Propor e deliberar sobre a organização de reuniões científicas, parcerias com outras instituições públicas ou privadas, organização de eventos científicos, cursos ou outras atividades de formação avançada e de disseminação de resultados científicos;

- e) Pronunciar-se sobre o funcionamento do CIDESD-UEUROPEIA e das respetivas áreas e/ou linhas de investigação, a afetação financeira, a disseminação de resultados e os planos de atividades;
- f) Zelar pela mobilidade dos investigadores;
- g) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais;
- h) Atribuir prémios, bolsas de formação e/ou de intercâmbio científico;
- i) Propor e deliberar a realização de protocolos de parceria e convénios de colaboração, de forma alinhada com a Direção do CIDESD-UEUROPEIA;
- j) Aprovar a aquisição de, ou do acesso a bibliografia, licenças de software e equipamento;
- k) Aprovar a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico (CEAC), sob proposta da Direção do CIDESD-UEUROPEIA;
- l) Promover a atividade editorial do CIDESD-UEUROPEIA;
- m) Apreciar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração ao presente Regulamento;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões propostas pela Direção do CIDESD-UEUROPEIA;
- o) Reunir ordinariamente duas vezes por ano letivo sob convocatória do seu Presidente;
- p) Reunir extraordinariamente, sempre que o Diretor ou, no seu impedimento, o Vice-Diretor delegado ou, pelo menos, um terço dos seus membros o requeira;
- q) Convocar uma reunião plenária anual de carácter consultivo e de reflexão estratégica com todos os membros integrados e membros colaboradores do CIDESD-UEUROPEIA;
- r) Exercer as demais competências que resultem da lei, do regulamento do CIDESD, dos protocolos aplicáveis e das normas institucionais em vigor.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho Científico reúne e delibera validamente em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Quando não se verifique quórum em primeira convocatória, é convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o Conselho Científico deliberar em segunda convocatória desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. Todas as deliberações do Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

4. Os membros do Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA podem exercer o seu direito de voto a distância, por meios eletrónicos idóneos, desde que tal conste da convocatória, ou seja, autorizado pelo Presidente e fique assegurada a identificação dos participantes e a integridade da deliberação.
5. O Conselho Científico pode, excecionalmente, a convite da Direção, integrar convidados de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do CIDESD.

COMISSÃO EXTERNA DE ACONSELHAMENTO CIENTÍFICO

Artigo 13.º

Constituição e Competências da Comissão Externa de Aconselhamento Científico

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico, abreviadamente designada por CEAC, é o órgão consultivo externo que acompanha e aprecia a atividade científica do CIDESD-UEUROPEIA.
2. A CEAC é constituída por um mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) individualidades de reconhecido mérito científico, externas ao CIDESD-UEUROPEIA devendo, preferencialmente, incluir membros com experiência internacional.
3. A composição da CEAC é aprovada pelo Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, sob proposta da Direção.
4. A identificação, currículo sumário e atividade dos membros da CEAC são divulgadas na página institucional do CIDESD-UEUROPEIA.
5. Compete à CEAC, designadamente:
 - a) Apreciar a atividade científica do CIDESD-UEUROPEIA e emitir recomendações, visitando-o pelo menos uma vez por ano;
 - b) Pronunciar-se e emitir recomendações sobre os planos e relatórios anuais de atividades do CIDESD-UEUROPEIA, bem como sobre a sua afetação orçamental;
 - c) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre a estratégia científica e de desenvolvimento do CIDESD-UEUROPEIA;
 - d) A CEAC reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do CIDESD-UEUROPEIA.

12

REGIME FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 14.º

Financiamento

1. O CIDESD-UEUROPEIA tem como principais fontes de financiamento:
 - a) Verbas de contribuição direta, anualmente definidas e atribuídas pela entidade instituidora da Universidade Europeia, ouvido Reitor;
 - b) Verbas provenientes do financiamento atribuído ao CIDESD pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, ou por outras entidades financiadoras, que sejam afetas ao CIDESD-UEUROPEIA nos termos aplicáveis;
 - c) Financiamento de projetos, contratos, bolsas de investigação e outras iniciativas competitivas resultantes de candidaturas realizadas pelos membros do CIDESD-UEUROPEIA, com a aprovação prévia pelo Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA;
 - d) Verbas de financiamento de entidades públicas ou privadas;
 - e) Patrocínios, donativos e outras formas de apoio compatíveis com a lei e com as regras institucionais aplicáveis, provenientes de entidades públicas ou privadas;
 - f) Receitas provenientes de prestação de serviços, formação avançada, consultoria, eventos e outras atividades legalmente admissíveis.
2. A utilização das verbas referidas no número anterior rege-se pela legislação aplicável, pelas normas da entidade gestora, pelos instrumentos de financiamento aplicáveis e pelas normas da FCT, quando aplicável.
3. As despesas do CIDESD-UEUROPEIA são aquelas que resultam do exercício da sua atividade, cumpridas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Gestão Financeira

1. A gestão financeira do CIDESD-UEUROPEIA é assegurada pelas entidades competentes, nos termos da lei, dos protocolos aplicáveis, das regras da entidade gestora e das normas dos financiadores.
2. As despesas a realizar pelo CIDESD-UEUROPEIA têm de possuir cabimento orçamental, respeitando os requisitos de elegibilidade aplicáveis, os procedimentos internos de autorização e contratação e, quando aplicável, as normas de execução financeira da FCT.
3. O CIDESD-UEUROPEIA colabora na programação, monitorização e reporte científico e financeiro das verbas que lhe sejam afetas.

Artigo 16.º

Prestação de Serviços

1. O CIDESD-UEUROPEIA pode propor às entidades de acolhimento e gestora, a celebração de contratos, protocolos ou outros instrumentos jurídicos de prestação de serviços, com entidades ou indivíduos, nacionais ou estrangeiros, para a realização de atividades de investigação ou técnicas, prestação de serviços, consultoria, formação avançada e outras atividades compatíveis com a sua missão, nos termos da lei e das regras institucionais aplicáveis.
2. A celebração, execução e faturação dos instrumentos referidos no número anterior competem às entidades legal e institucionalmente habilitadas para o efeito.

PROTEÇÃO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 17.º

Proteção de Dados

1. Qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente do âmbito de aplicação do presente Regulamento deverá cumprir escrupulosamente qualquer legislação aplicável em matéria de proteção de dados, designadamente, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante “RGPD”, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto a que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, doravante “LERGPD” e demais legislação aplicável.
2. Sempre que a atividade do CIDESD-UEUROPEIA envolva tratamento de dados pessoais, devem ser assegurados, designadamente, a definição da base de licitude, a minimização dos dados, a segurança do tratamento, as regras de conservação, a informação aos titulares, a avaliação de risco e a articulação com o encarregado de proteção de dados, quando aplicável.

Artigo 18.º

Propriedade Intelectual

1. Os membros do CIDESD-UEUROPEIA estão vinculados ao Código de Ética da Europa Education Group.
2. Quando as atividades envolverem mais de uma entidade, a titularidade, exploração, proteção, partilha de resultados e regras de publicação devem ser definidas, preferencialmente antes do início da execução do projeto, por acordo entre as entidades participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Alterações ao Presente Regulamento

As alterações ao presente Regulamento são propostas pelo Diretor ou os membros do Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, e aprovadas em reunião do Conselho Científico especificamente convocada para este efeito, com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros com direito a voto, entrando em vigor após homologação pelo Reitor da Universidade Europeia, quando exigível.

Artigo 20.º

Situações Omissas

As situações omissas são resolvidas por despacho do Reitor da Universidade Europeia, precedido de parecer do Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, quando a matéria tenha natureza científica.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, homologação pela Reitora e respetiva publicação.

Lisboa, 29 de julho de 2026



Prof. Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia

ANEXO I

Procedimentos para a aprovação de candidaturas e implementação de projetos de investigação e desenvolvimento, incluindo os planos de atividades, as equipas de investigação e os orçamentos respetivos:

1. *Pitch* científico

- a) Preenchimento e submissão de formulário online com: problema e sua pertinência, objetivo(s), metodologia, ODS, equipa de investigação, orçamento estimado e cronograma, através do link seguinte:

<https://forms.cloud.microsoft/e/ARNWcFPR2y?origin=lprLink>.

2. Validação da proposta de projeto:

- a) Via principal de validação
 - i. Se o projeto se destinar a um concurso com prazo superior a 30 dias, a deliberação sobre a validação da proposta, mediante a análise do formulário referido no ponto 1 deste artigo, será efetuada em reunião de Conselho Científico;
- b) Via rápida de validação
 - i. Aplica-se, apenas, a título excecional, quando o prazo do concurso seja igual ou inferior a 30 dias. Nesses casos, a Direção do CIDESD-UEUROPEIA pode autorizar o desenvolvimento preliminar da proposta, sem prejuízo da da validação institucional pelas estruturas competentes.

3. Aprovação do projeto para candidatura a concurso:

- a) Via principal de validação
 - i. Até 30 dias antes do prazo final de candidatura, o projeto terá de ser enviado, concluído, ao Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA;
 - ii. O Conselho Científico nomeia dois relatores, de entre os seus membros, para o processo de revisão por pares: Relator 1, especialista na área fundamental do projeto proposto; Relator 2, com competências transversais e/ou transdisciplinares.
- b) Via rápida de validação
 - i. Até 15 dias antes do prazo final de candidatura, o projeto terá de ser enviado, concluído, a um relator designado pela Direção, que seja especialista na área fundamental do projeto proposto ou com competências transversais e/ou transdisciplinares, e que integre o Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA.

- c) Os relatores ficam impedidos de apreciar propostas em que participem como membros da equipa, orientadores, coautores recentes, beneficiários diretos ou em que exista qualquer situação suscetível de gerar conflito de interesses.
- d) Quando não existam no Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA membros com competência científica adequada e isenta para a revisão da proposta, podem ser designados peritos externos, sem direito a voto, para emissão de parecer técnico.
- e) Os parâmetros de avaliação e a ponderação a utilizar pelos relatores estão indicados na Tabela 1 e na Tabela 2 encontram-se descritos os critérios de classificação a utilizar para cada parâmetro.

Tabela 1. Parâmetros de avaliação dos projetos a utilizar pelos relatores

Parâmetros de Avaliação	Avaliação	Observações do/a Relator/a
Dimensão 1 (30%)		
Fundamentação (robustez, atualidade e pertinência)		
Inovação e originalidade		
Definição dos objetivos e hipóteses de estudo		
Dimensão 2 (30%)		
Desenho do estudo		
Crítérios de inclusão/exclusão		
Instrumentos e protocolos		
Análise estatística (incluir cálculo da amostra)		
Dimensão 3 (20%)		
Estratégias de mitigação		
Equipa (transdisciplinaridade)		
Cronograma		
Dimensão 4 (20%)		
Ética (incluir Comissão de Ética)		
RGPD		
ODS		

- f) A avaliação de cada critério é atribuída numa escala de 1 a 10 pontos e, efetuada a ponderação das quatro dimensões conforme as percentagens indicadas supra, a recomendação pelos relatores de decisão de:
 - i. Aprovação, ocorrerá quando a pontuação final for igual ou superior a 8.5;
 - ii. Aprovação Condicionada a Alterações Menores, resultará de uma pontuação final entre 7.0 - 8.4;

- iii. Não Aprovação, será consequência de uma pontuação final inferior a 7.0 e implicará a necessidade de alterações profundas e, abaixo de 5.0 vai requerer também mentoria.
- g) Compete, também, aos relatores a emissão de um parecer qualitativo referente à proposta analisada indicando: os seus pontos fortes (resumo das principais mais-valias), as limitações e lacunas identificadas, e as recomendações de melhoria (sugestões específicas para o/a investigador/a principal melhorar a competitividade e a robustez da proposta).
- h) Simultaneamente à receção da proposta de projeto, pela via principal ou pela via rápida, o Conselho Científico ou a Direção, respetivamente, encaminham a mesma ao Gabinete de Gestão de Ciência (GGC) para verificação da conformidade institucional, administrativa, financeira e formal da candidatura, sem prejuízo da avaliação científica efetuada pelos relatores e/ou pelo Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA.
- i) Até 15 dias, no caso da submissão pela via principal, ou até sete dias no caso da submissão pela via rápida, após a delegação da revisão por pares aos relatores e ao GGC, ambas as partes enviam o seu parecer ao Conselho Científico ou à Direção, respetivamente.
- j) Em qualquer uma das alíneas anteriores deste ponto, a Direção e o Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA reservam-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, e/ou a presença em reunião do/a investigador/a principal, para a clarificação dos aspetos que entenderem necessários.
- k) No caso de proposta submetida pela via rápida, devido ao elevado constrangimento temporal, poderá haver lugar apenas à deliberação de Aprovação ou de Não Aprovação.
- l) No caso de Aprovação Condicionada, o/a investigador/a principal dispõe do prazo fixado pelo Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, compatível com o calendário do concurso, para proceder às alterações solicitadas, o qual terá em consideração a devolução do projeto ao Conselho Científico e o prazo necessário para que este órgão emita a deliberação final de Aprovação ou Não Aprovação da candidatura do projeto.
- m) Quando haja deliberação favorável do Conselho Científico do CIDESD-UEUROPEIA, a Direção emite uma declaração interna de aprovação científica da candidatura, a remeter às estruturas institucionais competentes para efeitos de validação institucional, administrativa e financeira.
- n) A ausência de envio ao GGC da Declaração de Aprovação para Candidatura, pela Direção do CIDESD-UEUROPEIA, implicará a impossibilidade de validação institucional da mesma.

Tabela 2. Critérios de classificação a utilizar para cada parâmetro de avaliação

Critérios de Classificação	Insuficiente (< 5.0)	Suficiente (5.0 – 6.9)	Muito Bom (7.0 – 8.4)	Excelente (8.5 – 10.0)
Dimensão 1				
Fundamentação (robustez, atualidade e pertinência)	Literatura desatualizada; falta de interligação problema-solução.	Revisão de literatura básica e atual, mas sem análise crítica das lacunas e da pertinência.	Fundamentação com evidência robusta, atualizada e bem articulada mas pertinência e clareza limitadas.	Fundamentação com estado da arte; identifica lacunas e demonstra pertinência com total clareza.
Inovação e originalidade	Projeto meramente replicativo de estudos anteriores.	Inovação limitada; aplicação de protocolo conhecido a novo contexto.	Originalidade na abordagem e/ou na integração de áreas.	Elevado potencial de inovação; proposta de novos modelos, constructos, intervenções ou outros.
Definição dos objetivos e hipóteses de estudo	Objetivos e/ou hipóteses inexistentes, confusos, sem suporte na evidência.	Objetivos não respondem ao problema, com fundamentação insuficiente ou não mensuráveis. Hipóteses inexistentes ou não fundamentadas.	Objetivos bem estruturados e hipóteses lógicas, mas ambos carecem de melhor fundamentação	Objetivos vão ao encontro do problema, fundamentados. Hipóteses inovadoras suportadas em teoria robusta.
Dimensão 2				
Desenho do estudo	Inadequado e/ou com erros estruturais graves.	Desenho adequado mas com viés.	Desenho robusto e bem estruturado.	"Gold Standard" com controlo total de variáveis confundentes.
Critérios de inclusão/exclusão	Definidos incorretamente, comprometem a segurança e/ou validade.	Incompletos, sem a especificidade adequada.	Claros, pertinentes e garantem a segurança do participante.	Rigor absoluto; maximizam validade interna e externa.
Instrumentos e protocolos	Não validados, desatualizados ou descritos de forma incorreta.	Instrumentos e/ou protocolos padrão validados mas descrição genérica.	Protocolos detalhados e instrumentos de alta fiabilidade.	Instrumentos de última geração; protocolos reconhecidos e validados para a população em estudo.
Análise estatística (incluir cálculo da amostra)	Descrição genérica, sem especificar cálculo de amostra e análises adequadas às hipóteses.	Análise de dados básica, carece de especificação adequada às hipóteses e cálculo de amostra básico.	Plano de análise estatística adequado às hipóteses e cálculo de amostra fundamentado.	Plano de análise estatística explicado em detalhe e fundamentado respondendo completamente às hipóteses de estudo.
Dimensão 3				
Estratégias de mitigação	Ausentes; não prevê riscos de execução do projeto.	Identifica riscos comuns e apresenta soluções superficiais.	Plano de contingência realista para os principais riscos.	Antecipação exaustiva de riscos com soluções detalhadas.
Equipa (experiência de investigação, transdisciplinaridade e inclusão de estudantes)	Equipa com falta de competências críticas para a execução do projeto; unidisciplinar: não prevê a participação de estudantes.	Equipa com competências básicas, mas falta equilíbrio entre investigadores juniores e seniores. Diferentes áreas científicas mas trabalham separadas; refere intenção de incluir estudantes mas sem plano ou integração científica clara.	Investigadores com experiência e adequada ao projeto. Transdisciplinaridade com especialistas de pelo menos 2 áreas do centro. Inclusão efetiva de pelo menos um estudante com bolsa ou plano de tese associado.	Integração transdisciplinar fluida; equipa de excelência em todas as áreas. Plano e tarefas para inclusão de 1 ou mais bolsiros de investigação.
Cronograma	Irrealista ou sem detalhe de tarefas e milestones.	Exequível, mas sem margem para atrasos e/ou falhas.	Bem estruturado com apresentação clara das tarefas/atividades milestones definidos.	Otimização total do tempo com descrição clara de tarefas/atividades e milestones; inclui tarefas de disseminação e valorização.

Dimensão 4				
Ética (incluir Comissão de Ética)	Ignora submissão à comissão de ética e/ou consentimento informado.	Prevê submissão à comissão de ética; segue normas básicas (Helsínquia).	Protocolo ético robusto e bem fundamentado, já submetido à Comissão de Ética.	Protocolo ético muito robusto e bem fundamentado, já aprovado pela Comissão de Ética.
RGPD	Ausência de identificação dos dados a tratar, da finalidade do tratamento, das medidas de segurança e das regras de conservação.	Identifica genericamente o tratamento de dados e prevê medidas básicas de proteção, mas sem plano suficientemente detalhado.	Define adequadamente categorias de dados, base de licitude, medidas de segurança, conservação, acesso e responsabilidades institucionais, prevendo articulação com as estruturas competentes.	Apresenta plano robusto e proporcional de proteção de dados, plenamente alinhado com o RGPD, a Lei n.º 58/2019 e os procedimentos institucionais aplicáveis, incluindo gestão de risco, segurança, conservação, transparência e articulação com o encarregado de proteção de dados quando necessária.
ODS	Menção pro forma; sem relação com o projeto.	Identifica ODS e estabelece relação qualitativa básica com o projeto.	Alinhamento claro com os ODS e com impacto social demonstrável.	Foco total em metas da Agenda 2030 com indicadores mensuráveis.